

Questão Discursiva 02210

Joaquina, ao chegar à casa de sua filha, Esmeralda, deparou-se com seu genro, Adailton, mantendo relações sexuais com sua neta, a menor F.M., de 12 anos de idade, fato ocorrido no dia 2 de janeiro de 2011. Transtornada com a situação, Joaquina foi à delegacia de polícia, onde registrou ocorrência do fato criminoso. Ao término do Inquérito Policial instaurado para apurar os fatos narrados, descobriu-se que Adailton vinha mantendo relações sexuais com a referida menor desde novembro de 2010. Apurou-se, ainda, que Esmeralda, mãe de F.M., sabia de toda a situação e, apesar de ficar enojada, não comunicava o fato à polícia com receio de perder o marido que muito amava.

Na condição de advogado(a) consultado(a) por Joaquina, avó da menor, responda aos itens a seguir, empregando os argumentos jurídicos apropriados e a fundamentação legal pertinente ao caso.

A) Adailton praticou crime? Em caso afirmativo, qual?

B) Esmeralda praticou crime? Em caso afirmativo, qual?

C) Considerando que o Inquérito Policial já foi finalizado, deve a avó da menor oferecer queixa-crime?

Resposta #001592

Por: amafi 20 de Junho de 2016 às 23:11

a) Adailton foi autor de estupro de vulnerável - art. 217-A do CP, crime hediondo - art. 1, VI da Lei 8072/90.

b) Esmeralda, mãe, tinha a posição de garante, perfeitamente se adequando ao tipo omissivo impróprio do art. 13, §2º, "a", pois tinha o dever legal de defender a prole e sua filha, art. 4 e art. 5 da Lei 8069/90, na medida que aderiu a conduta de violação sexual a menor operada por Adailton, se omitindo em denunciá-lo.

c) Não. O crime em tela somente caberá a intervenção de Joaquina, através de queixa-crime substitutiva - art. 29 do CPP, na omissão do representante do Ministério Público, por se tratar de crime de ação pública incondicionada - Art. 225, §1º do CP. Decairá o direito de Joaquina seis meses após expirado o prazo do Ministério Público em denunciar Adailton - art. 40 do CPP.

Correção #000833

Por: Marco 20 de Junho de 2016 às 23:32

Em que pese demonstrado o entendimento da questão e o posicionamento correto, olvidou-se da capitulação da conduta de Esmeralda (art. 217-A c.c art. 13, §2º, 'a', ambos do CP).

Resposta #004360

Por: Carolina 5 de Julho de 2018 às 20:05

a) Adailton cometeu crimes de estupro de vulnerável (art. 217-A do CP), haja vista o fato de F.M ser menor de 14 anos. Embora o enunciado não esclareça se Adailton é pai ou padrasto de F.M., incide, também, a causa de aumento prevista no art. 226, inciso II, do CP, pois a majorante se aplica a ambas as situações. Registre-se que não se aplica, ao caso, a regra benéfica do crime continuado (art. 71 do CP), uma vez que, consoante exigido pela jurisprudência, deve mediar as condutas período não superior a 30 dias, o que não foi observado, no caso, uma vez que a prática delitiva teve início de novembro de 2010, findando em 02 de janeiro de 2011.

b) Esmeralda também cometeu o crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do CP), majorado na forma do art. 226, inciso II, do CP, na forma do art. 13, § 2º, "a", do CP. Com efeito, nos termos do art. 227 da CF, é dever da família colocar a criança e o adolescente a salvo de toda forma de violência. Assim, é possível concluir que a mãe tinha, por lei, o dever de evitar o resultado. Em assim não o fazendo, quando tal possibilidade estava ao seu alcance, responde pelo crime de estupro de vulnerável na modalidade omissiva imprópria.

c) Em um primeiro momento, não há necessidade de oferecimento de queixa-crime. O crime de estupro de vulnerável sujeita-se a ação penal pública incondicionada (art. 225, parágrafo único, do CP), incumbindo ao Ministério Público oferecer denúncia. Só haverá necessidade de oferecer queixa-crime subsidiariamente, caso o Ministério Público deixe de adotar quaisquer providências no prazo legal (art. 46 do CPP).